



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907/2021  
CONTRATO 43/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação Saúde (IBHASES).

A CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sarapuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede administrativa à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, nesta cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo - CEP:18.225.000, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, residente e domiciliado na cidade de Sarapuí/SP e Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação Saúde (IBHASES), associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.421.131/0001-69, com sede na Rua Sebastião Furtado Pereira nº 60, Bairro Barreiros, CEP: 88.117-400, na cidade de São José/SC, doravante denominada ENTIDADE CONTRATADA, neste ato representada por, **Sandro Andretti da Costa**, portador do R.G. nº 2.306.954 e do C.P.F. nº 730.290.849-49, firmam o presente Termo de Colaboração, originado pelo processo de Chamamento Público nº 02/2021. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Termo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente do artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

**1. DO OBJETO**

1.1. Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, a consecução da prestação de serviço de atendimento de atenção básica e pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, atendimento de atenção básica do PAS do Distrito do Coceas e PAS do Bairro do Rodeio, gerenciamento administrativo da área médica da saúde municipal, auxílio em implantação de protocolos de atendimento e gerenciamento da equipe da base descentralizada do SAMU, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Sarapuí, em caráter complementar, nos termos do artigo 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
DN: cn=SP, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR SERASA, ou=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 15:54:47 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



## **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. O Município repassará à ENTIDADE o valor total de **R\$ 4.021.452,00** (Quatro milhões, vinte e um mil reais e quatrocentos e cinquenta e dois reais), considerando o período de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Custeio e Cronograma de Desembolso, apresentados pela ENTIDADE.

2.1. O valor mensal a ser repassado será na ordem de **R\$ 335.121,00** (Trezentos e trinta e cinco mil cento e vinte e um reais), a serem realizadas até quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

2.1.1. Nos demais meses, o repasse ocorrerá após a prestação de contas, que deverá ser entregue até dia 05 do mês seguinte. Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

2.1.2 O pagamento poderá ser glosado, caso haja alguma irregularidade na prestação de contas;

## **3 - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Ao MUNICÍPIO compete:

- I - Transferir os recursos à ENTIDADE de acordo com o Cronograma de Desembolso, que fará parte integrante do Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;
- III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento;
- IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto à terceiros ou por irregularidades constatadas;
- V - Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- VI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado;
- VII - Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo e nas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações;

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR  
SERASA: cn=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 15:57:23 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



IX - Efetuar mensalmente a transferência de repasse no prazo convencionado;

X - Disponibilizar o local onde serão prestados os serviços, conforme planta baixa - ANEXO III do Edital;

XI - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da ENTIDADE, designada através de portaria municipal;

XII - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XIII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços das Unidades de Saúde e da base descentralizada do SAMU 192 de Sarapuí.

XIV - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:


- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Colaboração e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XV - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**3.2. À ENTIDADE compete:**

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Prestar o serviço descrito no Item 1.1 do presente Termo e no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;

  
**SANDRO  
ANDRETTI DA  
COSTA:73029084  
949**

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 15:57:54 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



III - Atender aos usuários do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, os casos de baixa complexidade, mesmo em feriados e finais de semana, bem como realizar a coordenação e a supervisão de enfermagem de todos os atendimentos prestados pela Base Descentralizada do SAMU 192 de Sarapuí, conforme especificados no Plano de Trabalho;

IV - Dar retaguarda aos Postos de Atendimento à Saúde do Distrito do Cocaes e do Bairro do Rodeio.

V - Ser entreposto de estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU);

VI - Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, principalmente os pacientes com quadro crônico degenerativo, a prevenção de suas agudizações frequentes);

VII - Comprometer-se com o atendimento integral do paciente que esteja no seu âmbito de competência, garantida a referência e contra referência, resolução da urgência e emergência, provido o acesso à estrutura hospitalar e a transferência segura conforme a necessidade dos usuários.

VIII - Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.

IX - Os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos já existentes e que estão sob a responsabilidade da CONTRATANTE em colaboração com os funcionários que serão contratados e gerenciados pela ENTIDADE, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, respeitando os parâmetros assistenciais da legislação vigente.

X - Prestar assistência baseada na utilização de protocolos clínicos validados – tendo como referência os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde - garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, tendo como instrumento auxiliar na implementação desse processo de trabalho, a atual Enfermeira que atua como Referência Técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem e o Diretor Técnico Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina;

XI - Dispor de serviço de admissão de pacientes solicitando aos mesmos, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente;

XII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XIII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DNI: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR  
SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 15:58:35 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- XIV - O serviço prestado será realizado com recursos humanos e técnicos da ENTIDADE, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional; VERIFICAR O ITEM IX
- XV - Realizar o atendimento e o transporte de pacientes com ou sem risco de vida, em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, e/ou para remoções simples e de caráter eletivo, através de Ambulância de Suporte Básico da Base Descentralizada;
- XVI - Manter, gerenciar e prestar todo o suporte humano e de equipamento técnico necessário ao regular funcionamento e operacionalização da Base Descentralizada do SAMU 192 de Sarapuí;
- XVII - Realizar o registro das ocorrências atendidas pelo SAMU 192 de Sarapuí, com a identificação do paciente e a documentação de encaminhamento para que seja realizado o envio posterior à Central do SAMU Regional de Itapetininga;
- XVIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis necessários ao desenvolvimento das ações e programas constantes no objeto do Termo de Colaboração, restituindo-os ao patrimônio municipal no seu encerramento, respeitado o desgaste natural, de uso e a depreciação técnica do bem;
- XIX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos às suas atividades, para funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do Termo de Colaboração ou restrição à sua execução;
- XX - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXI - Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao município de Sarapuí / Diretoria Municipal de Saúde, na hipótese de sua extinção;
- XXII - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração;
- XXIII - Articular juntamente com a gestão da Diretoria de Saúde, fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência com as unidades de urgência e emergência, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional.
- XIV - Atender a demanda acolhida através de critérios de avaliação de risco baseados no Protocolo do Ministério da Saúde, garantido o acesso referenciado aos demais níveis de assistência;
- XXV - Toda a identificação visual dos funcionários (crachá, uniforme, EPIs, uniforme do SAMU e etc), deverá ser fornecido aos funcionários conforme a necessidade.
- XXVI - Cadastrar e manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF, ou=AC SERASA RFB S, ou=109937001042, ou=AR SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 15:58:58 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- XXVII - Manter atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- XXVIII - Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- XXIX - Submeter-se à regulação e auditoria assistencial instituída pelo Gestor Municipal/Estadual/Federal;
- XXX - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Termo de Colaboração;
- XXXI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XXXII - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXXIII - Garantir a participação de um representante da ENTIDADE nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o qual deverá apresentar relatórios sobre o funcionamento e a assistência prestada aos usuários do SUS em Sarapuí;
- XXXIV - Permitir o acesso da Diretora de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;
- XXXV - Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XXXVI - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXXVII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Colaboração;
- XXXVIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- XXXIX - As prescrições de medicamentos observarão a relação apresentada pela farmacêutica responsável técnica pela Unidade de Saúde;
- XL - Não utilizar o Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização da Diretoria de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- XLI - Atuar como unidade do tipo “porta aberta”, dispondo de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhes forem encaminhados, durante as 24 horas

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR  
SERASA:cn=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 15:59:18 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



do dia, em todos os dias do ano na Unidade Mista de Saúde.

XLII - Gerir os seus empregados, substituindo-os em casos de faltas nos cargos básicos que se fizerem necessários para o funcionamento da Unidade de Saúde e para o funcionamento da base descentralizada do SAMU 192 de Sarapuí. Caso haja a necessidade de horas extras por funcionários da CONTRATADA, está deverá se responsabilizar pelos devidos pagamentos, com prévia autorização por seu superior hierárquico.

XLIII - Disponibilizar documentos dos profissionais de saúde que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XLIV - Encaminhar lista atualizada ao setor de faturamento sempre que houver contratação/demissão de funcionários com a finalidade de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

XLV - Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade pública a que se refere;

XLVI - Participar das oficinas e dos cursos para capacitação oferecidos pela Diretoria de Saúde Municipal ou por órgãos estaduais e federais quando estes possuam relacionamento com o serviço prestado pela ENTIDADE e instituir Programa de Educação Permanente para os profissionais contratados visando mantê-los atualizados do ponto de vista de conhecimentos científicos e atuação em consonância com as demandas e particularidades da população assistida, bem como capacitá-los para assuntos específicos sugeridos pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento;

XLVII - Cumprir as demais obrigações fixadas no Termo de Referência;

XLVIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos, móveis necessários ao desenvolvimento e ações das UNIDADES DE SAÚDE, através de Termo de Permissão de Uso.

XLIX - Além dos itens especificados neste objeto, o serviço realizado pela ENTIDADE deverá estar em acordo com as legislações que regem a organização e funcionamento dos serviços de urgência, em especial a Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

XLX- As horas extras realizadas pelos colaboradores do Instituto deverão ser pagas pelo Instituto, as Licenças de saúde ou maternidade deverá ter a substituição do colaborador afastado por um outro colaborador contratado pelo Instituto.

XLXI- Quanto ao período de férias dos funcionários, o instituto também deverá incumbir-se da substituição do servidor pelo período.

XLXII- Os valores de pagamento dos médicos do pronto atendimento terão desconto proporcional em caso de ausência ou de atrasos. Os médicos do setor do ambulatório receberão de acordo com as semanas trabalhadas. Caso o dia de atendimento médico semanal seja em um feriado, o atendimento deverá ser remarcado em outra data para não gerar prejuízo no atendimento aos munícipes.

 **SANDRO ANDRETTI**  
**DA**  
**COSTA:73029084949**

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR.SERASA,  
cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 15:39:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



XLXIII- Toda a identificação visual dos funcionários (crachá, uniforme, EPIs, uniforme do SAMU e etc), deverá ser fornecido aos funcionários conforme a necessidade.

XLXIV- O pagamento dos colaboradores deverá ser realizado até o 5 dia útil.

#### 4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor de **R\$ 4.021.452,00** (Quatro milhões, vinte e um mil reais e quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao montante de recursos para execução do objeto deste Chamamento, considerando o período contratual de 12 (doze) meses, ficando o Município desobrigado de esgotar o valor celebrado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí	
02.07 Diretoria de Saúde	
10.301.0007.2137	Programa Mais Saúde – Atenção Básica
3.3.50.43	Subvenções Sociais
Ficha 136	Recurso Municipal (Fonte 1)
Ficha 137	Recurso Federal (Fonte 5)
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.50.43	Subvenções Sociais
Ficha 156	Recurso Municipal (Fonte 1)
Ficha 157	Recurso Federal (Fonte 5)

4.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

4.5. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela Administração Pública.

SANDRO ANDRETTI

DA

COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=0100997001042, ou=AR SERASA, cn=SANDRO  
ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 15:59:58 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



## 5 - DAS PROIBIÇÕES

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do Termo de Colaboração;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do Termo de Colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014;
  - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

## 6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE apresentará, mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem a data do repasse:

- a) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- b) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado

**SANDRO ANDRETTI**  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e=CPF AS, ou=AC  
SERASA RFB V5, ou=00100997001042, ou=AR  
SERASA e=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 16:00:18 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da ENTIDADE;
  - d) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela ENTIDADE no exercício e das metas alcançadas, baseadas nos indicadores constantes do Plano de Trabalho.
  - e) Apresentar até o 5º dia útil de cada mês a relação dos procedimentos realizados ao setor de faturamento, de acordo com a legislação e sistemas de informação do Ministério da Saúde/Datasus;
  - f) A prestação de contas será enviada também à Câmara Municipal de Sarapuí, na mesma data em que for enviada à Prefeitura Municipal de Sarapuí.
  - g) Prova de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2 - A ENTIDADE apresentará quadrimestralmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que estiver em vigor.

6.3 - A entidade apresentará anualmente, até o dia 31 de abril do ano seguinte ao início da execução da parceria:

- a) Certidão indicando os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- b) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de SP em vigor

  
**SANDRO ANDRETTI**  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 16:00:43 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Entidade para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- f) Publicação do Balanço Patrimonial da Entidade, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da Entidade, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da Entidade de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Entidade, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste.

6.4 - A ENTIDADE apresentará comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de setembro de 2021, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB V5, ou=010099701042, ou=AR  
SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 16:01:02 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 8- DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## 9- DA PUBLICAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 10- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Colaboração e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V - O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Marcos Paulo Machado- Diretor da Saúde

10.2. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=00100997010A2, ou=AR  
SERASA, ou=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 16:01:36 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



IV - Descumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

13.1. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ENTIDADE para execução deste Termo de Colaboração poderá responder administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

13.2. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

13.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**14 - DO FORO**

14.1. O foro da Comarca de Itapetininga é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

**15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores dos Município de Sarapuí, do controle interno e do Tribunal de Contas aos correspondentes processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2. Fazem parte deste termo de colaboração:

I - O Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF /A3, ou=AC SERASA RFB V5, ou=00100997001042, ou=AR SERASA, ou=SANDRO ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 16:02:01 -03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



II - O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

III

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sarapuí, 14 de setembro de 2021

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=00100997001042, ou=AR  
SERASA:cn=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 16:02:25 -03'00'

**INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, DE EDUCAÇÃO SAÚDE  
ENTIDADE CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF nº:

.....

Nome:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO SAÚDE (IBHASES)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 02/2021

OBJETO: Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, a consecução da prestação de serviço de atendimento de atenção básica e pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, atendimento de atenção básica do PAS do Distrito do Cocaes e PAS do Bairro do Rodeio, gerenciamento administrativo da área médica da saúde municipal, auxílio em implantação de protocolos de atendimento e gerenciamento da equipe da base descentralizada do SAMU, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Sarapuí

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 4.021.452,00 (quatro milhões, vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

EXERCÍCIO (1): 2021/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

SANDRO ANDRETTI  
DA  
COSTA:73029084949

Assinado de forma digital por SANDRO ANDRETTI  
DA COSTA:73029084949  
DN: cn=SAR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=0100997001042, ou=AR  
SERASA, cn=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 16:02:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 14 de setembro de 2021.

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira – Prefeito

CPF: 318.426.348-79,

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Sandro Andretti da Costa - Presidente da entidade

CPF: 730.290.849-49 SANDRO

ANDRETTI DA

COSTA:73029084

949

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por SANDRO  
ANDRETTI DA COSTA:73029084949  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil-RFB, ou=RFB  
e=CPF AS, ou=AC SERASA RFB V5,  
ou=00100997001042, ou=AR SERASA,  
o=SANDRO ANDRETTI DA  
COSTA:73029084949  
Dados: 2021.09.14 16:03:19 -03'00'

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.